



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

Proc. nº	
Fls. nº	310
Data	

PORTARIA Nº 71 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e dá outras providências;

Considerando o Decreto s/nº, de 05 de junho de 2006, que criou a Reserva Extrativista Canavieira no estado da Bahia e,

Considerando as proposições feitas no Processo Ibama/MMA/ICMBio nº 02070.001687/2009-49,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Canavieiras, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Canavieiras é composto pelas seguintes representações (titulares e suplentes):

- I – Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;
- II – Instituto Nacional do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- III – Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMA - BA/Instituto de Gestão das Águas e Clima;
- IV – Delegacia da Capitania dos Portos em Ilhéus – Bahia;
- V – Prefeitura Municipal de Canavieiras – Bahia;
- VI – Câmara Municipal de Vereadores de Canavieiras – Bahia;
- VII – Universidade Estadual Santa Cruz – UESC;
- VIII – Companhia Transamérica de Hotéis – Nordeste;
- IX – PANGEA – Centro de Estudos Sócio-ambientais – ONG;
- X – Instituto de Conservação de Ambiente Litorâneos da Mata Atlântica – ECOTUBA;
- XI – Associação de Turismo Viva Canavieiras;
- XII – Associação dos Criadores de Camarão de Canavieiras – ACCC;
- XIII – Associação dos Pescadores e Catadores de Camarão de Canavieiras/BA–Pesc.

do Mar;

- XIV – Associação das Marisqueiras do Município de Canavieira – BA;

- XV – Segmento de Artesões da pesca do Município de Canavieiras – BA;
XVI – Associação de Tiradores de Caranguejo de Canavieiras/BA – Pegadores de Caranguejo;
XVII – Segmento de Pescadores de Campinhos – Canavieiras/Pesc. Campinhos;
XVIII – Segmento de Agricultores Familiar de Campinhos;
XIX – Associação dos Pescadores, Marisqueiras e Moradores de Atalaia;
XX – Associação dos Pescadores de Puxim da Praia;
XXI – Associação dos Pescadores do Puxim do Sul;
XXII – Associação de Pescadores e Marisqueiras de Oiticica – Canavieiras – BA;
XXIII - Associação de Pescadores, Marisqueiras e Extrativistas de Barra Velha;
XXIV – Colônia de Pescadores Z-20 de Canavieiras – BA;
XXV – Colônia de Pescadores Z-21 de Belmonte – BA;

§1º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

§2º O representante do ICMBIo presidirá o Conselho Deliberativo.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 370		
Seção 1	Pág. 233 234	
de 04	09	09

H